



**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 182/2014-  
PMBB, QUE ENTRE SI CELEBRAM O  
MUNICÍPIO DE BREU BRANCO -  
PREFEITURA MUNICIPAL E A EMPRESA  
CONSPAR CONSTRUÇÕES EIRELI-EPP,  
PARA O FIM QUE NELE DECLARA.**

**O MUNICÍPIO DE BREU BRANCO - PREFEITURA MUNICIPAL**, Pessoa Jurídica de direito público interno, com sede nesta cidade, à Avenida Belém, s/nº, Centro, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 34.626.440/0001-70, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, infra-assinado, doravante denominado **CONTRATANTE** e de outro lado à empresa **CONSPAR CONSTRUÇÕES EIRELI-EPP**, com sede em Breu Branco-PA, à Rua Prof. João Batista, nº 46, Centro, CEP: 684888-000, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.514.350/0001-70 e Inscrição Estadual nº 15.398.256-0, registrada no CREA/PA, com o nº 000085-5, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representada por seu sócio administrador, senhor **JOÃO ROSA FILHO**, brasileiro, solteiro, comerciante, portador da Carteira de Identidade nº 779812 SSP/GO e do CPF nº 160.937.201-87, residente e domiciliado à Rua Prof. João Batista, nº 46, Fundos, Centro, Breu Branco/PA, CEP: 68488-000, celebram o presente Contrato, oriundo do **Processo de Dispensa de Licitação nº 007/2014**, tudo de conformidade com as disposições da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, e ainda, documentos que fazem parte do presente processo, mediante as Cláusulas e condições a seguir expressas, que reciprocamente outorgam e aceitam:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1- Constitui objeto do presente Contrato a contratação da empresa acima qualificada, para execução da obra de construção de uma Quadra Esportiva na Praça da Bíblia, neste Município, conforme planilha orçamentária, anexo I, e demais documentos técnicos anexos ao edital, e ainda, proposta vencedora na licitação.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA -DA LICITAÇÃO**

2.1 - O processo licitatório foi realizado na modalidade Convite, sob o nº CV-CPL-042-14, processo nº 098/14-CPL-PMBB, de acordo com a Lei 8.666/93 e suas alterações.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA - DO REGIME DE EXECUÇÃO**

3.1 - Execução indireta, com fulcro nos artigos 6º (inciso VIII, alínea "a") e 10, (inciso I, alínea "a"), da Lei nº 8.666/93, de 21/06/1993.



#### CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

4.1- O presente contrato terá vigência de **45 (quarenta e cinco) dias**, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado, de conformidade com o artigo 57, da Lei Federal nº 8.666/93.

#### CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR GLOBAL DO CONTRATO

5.1- O valor global deste Contrato é de **R\$ 125.502,70** (cento e vinte e cinco mil, quinhentos e dois reais e setenta centavos).

5.2- Nos preços contratuais, estão incluídos, sem qualquer ônus para o CONTRATANTE, todos os custos de aquisições de materiais, ferramentas e equipamentos necessários, inclusive as despesas decorrentes de licença, impostos e taxas de qualquer natureza, que direta ou indiretamente incidam no cumprimento do presente Contrato, bem como tudo e qualquer serviço de terceiros, eventualmente necessário.

#### CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

6.1 - Os recursos para atendimento dos encargos previstos nesta licitação correrão sob a cobertura da seguinte dotação orçamentária prevista no orçamento fiscal vigente:

1020.0915.451.0016.1030 – Revitalização, Urbanização e Paisagismo da Praça da Bíblia / 4.4.9.0.51.00.00 - Obras e Instalações.

#### CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

7.1- Os pagamentos oriundos deste Contrato serão efetuados mensalmente, mediante apresentação dos seguintes documentos:

7.1.1- Medição devidamente atestada pela Secretaria de Obras e Urbanismo;

7.1.2- Nota Fiscal emitida em nome de: PREFEITURA MUNICIPAL DE BREU BRANCO - Av. Belém, s/nº - Breu Branco - PA - CNPJ: 34.626.440/0001-70;

7.1.3- Certidões Negativas de Débitos da Dívida Ativa da União, INSS e FGTS.

#### CLÁUSULA OITAVA - DAS RESPONSABILIDADES

##### 8.1- DA CONTRATADA:

8.1.1- A **CONTRATADA** será responsável por danos causados diretamente à **Contratante** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo Órgão interessado (art. 70, da Lei nº 8.666/93).

8.1.2- A **CONTRATADA** será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato (art. 71, da Lei nº 8.666/93), com total isenção da Prefeitura Municipal de Breu Branco.



**8.1.3 - A CONTRATADA** assume integral responsabilidade pelo cumprimento das cláusulas e condições deste Contrato, assim como pela execução plena e satisfatória dos serviços e de suas etapas, respondendo perante o **CONTRATANTE** e terceiros pela cobertura dos riscos de acidentes de trabalho de seus empregados, prepostos ou contratados, bem como por todos os ônus, encargos, perdas e danos, porventura resultantes da execução da obra.

**8.1.4-** Os equipamentos e materiais indispensáveis à execução dos serviços objeto deste contrato, serão fornecidos pela CONTRATADA, sem quaisquer ônus para o CONTRATANTE, responsabilizando-se a CONTRATADA, pelos seus transportes para o local de trabalho, por sua conservação e utilização, não podendo justificar atraso na conclusão dos serviços ou de suas etapas, em virtude de deficiência de tais equipamentos ou materiais.

## **8.2- DA CONTRATANTE:**

**8.2.1-** A **Contratante** será responsável pelo pagamento das obrigações deste Contrato, de conformidade com suas cláusulas contratuais, bem como, promover a fiscalização de seu cumprimento.

## **CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES PARA CASO DE INADIMPLÊNCIA**

**9.1-** Constituem inadimplementos da licitante, se esta praticar um dos casos a seguir relacionados, sujeitando-se às sanções referidas no item 9.2, desta Cláusula.

**9.1.1-** Praticar atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;

**9.1.2-** Recusa injustificada em aceitar ou retirar o termo de contrato dentro do prazo estabelecido, caracterizando o descumprimento total das obrigações assumidas;

**9.1.3-** Demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a **Prefeitura Municipal**, em virtude de atos ilícitos anteriormente praticados;

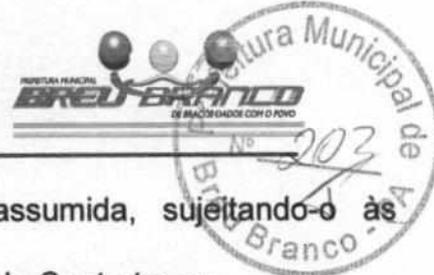
**9.1.4-** O atraso injustificado na execução da obra;

**9.1.5-** Pela inexecução total ou parcial do contrato celebrado com a **Prefeitura Municipal**;

**9.1.6-** Praticar, por meios dolosos e/ou culposos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos.

**9.2-** À licitante vencedora deste certame serão aplicadas as sanções previstas na Lei Federal n.º 8.666/93 e Decreto Municipal n.º 012/2009-GP, nas seguintes situações, dentre outras:

**9.2.1-** pela recusa injustificada de assinatura do contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração Municipal,



caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às seguintes penalidades:

- a) multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor global do Contrato; ou
- b) pagamento correspondente à diferença de preço decorrente de nova licitação para o mesmo fim.

**9.2.2-** pelo atraso injustificado na execução do contrato, sem prejuízo do disposto no § 1º do artigo 86, da Lei Federal nº 8.666/93, sujeitará o Contratado à multa de mora, calculada por dia de atraso da obrigação não cumprida, na seguinte conformidade:

I- atraso de até 30 (trinta) dias, multa de 0,03% (três centésimos por cento) ao dia; e

II- atraso superior a 30 (trinta) dias, multa de 0,06% (seis centésimos por cento) ao dia.

**9.2.3-** pela inexecução total ou parcial dos serviços, poderão ser aplicadas ao Contratado as seguintes penalidades:

I- multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida; ou

II- multa correspondente à diferença de preço decorrente de nova licitação para o mesmo fim.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

**10.1** - No interesse da Prefeitura Municipal de Breu Branco, este Contrato, poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65, da Lei nº 8.666/93, mediante Termo Aditivo.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DA RESCISÃO CONTRATUAL**

**11.1** - O não cumprimento de qualquer cláusula ou condições previstas neste Contrato ou ainda, a inobservância das prescrições legais pertinentes aos contratos administrativos, conferirá às partes o direito de rescindi-lo, respeitado o direito de ampla defesa, na ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas no art. 77, da Lei nº 8.666/93, bem como nos casos previstos no art. 78 desta mesma Lei, que será procedida na forma dos artigos 79 e 80 da citada Lei.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**12.1-** O presente Contrato é firmado de conformidade com a legislação em vigor, principalmente a Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO**

**13.1-** Fica eleito o Foro da cidade de Breu Branco (PA), como instância judicial competente para dirimir todas e quaisquer questões oriundas deste Contrato, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



Estado do Pará  
Município de Breu Branco  
PODER EXECUTIVO



E por estarem de pleno acordo, as partes contratantes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma para o mesmo efeito, na presença das testemunhas abaixo, para que produzam os necessários efeitos legais.

Breu Branco-PA, 10 de novembro de 2014.

Pelo Município de Breu Branco / CONTRATANTE:

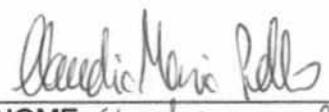
  
ADIMILSON LUIS MEZZOMO  
Prefeito Municipal

Pela CONTRATADA:

  
JOÃO ROSA FILHO  
Sócio Administrador

TESTEMUNHAS:

  
NOME: TINO SILVA MARCHESINI  
CPF: 807.371.712-15

  
NOME: Claudia Maria Rolfs  
CPF: 605.234.212-07

**DECLARAÇÃO DE PUBLICAÇÃO**

Declaro para os devidos fins, que o Extrato do Contrato Administrativo nº 182/2014-PMBB, foi publicado no Quadro Oficial de Publicação, na forma do que dispõe a Lei Municipal nº 041/1996, de 03/04/1996

Breu Branco-PA, 10/11/14.

  
MÁRIO DOS REIS SILVA  
Chefe de Gabinete de Assuntos Institucionais  
Portaria nº 001/2013-GP

Contrato Administrativo nº 182/2014-PMBB